



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DDB

**RELATORIA:** DDB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 6/2019

**OBJETO:** Alteração de Licença Operacional

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.300800/2019-83

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa Viação Progresso e Turismo S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, em que almeja alterar o tipo de serviço da linha Petrópolis (RJ) - Além Paraíba (MG), de executivo para convencional com sanitário, bem como implantar a seção Sapucaia (RJ) - Além Paraíba (MG) na nova linha.

#### 2. DOS FATOS

No dia 15 de março de 2019, a empresa Viação Progresso e Turismo S/A protocolou o requerimento de nº 0065249, pleiteando a alteração do tipo de serviço da linha Petrópolis (RJ) - Além Paraíba (MG) de executivo para convencional com sanitário, bem como a implantação da seção Sapucaia (RJ) - Além Paraíba (MG) na linha.

Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado - Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 1337/2019/GETAU/SUPAS/DIR (Q371394) concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770 /2015 e 5.285/2017 foram cumpridos, sugerindo o deferimento da solicitação.

Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 355/2019 (0371563), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

#### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa Viação Progresso e Turismo S/A pretende fazer a alteração do tipo de serviço Petrópolis (RJ) - Além Paraíba (MG), de executivo para convencional com sanitário. Conforme consta na Nota Técnica nº 1337/2019/GETAU/SUPAS/DIR (Q371394), não há previsão normativa para alteração de tipo de serviço. No entanto, de acordo com a área técnica, é possível fazer a supressão da linha Petrópolis (RJ) - Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-0080-60, e a consequente implantação da linha Petrópolis (RJ) - Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-0080-00.

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as regras para obtenção da autorização para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, confere à transportadora a faculdade de suprimir linha ou seção. Para tanto, deverá comunicar à ANTT o interesse em fazer a supressão com 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o mercado autorizado esteja sendo operado por período inferior a 12 (doze) meses, a transportadora que desejar fazer a supressão de linha ou seção deverá atender o mercado por meio de outra linha ou seção. Eis o teor do art. 50 da Resolução:

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

Já a Resolução ANTT nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que regula a forma de elaboração do Esquema Operacional e da modificação da prestação desses serviços, estabeleceu os critérios para a solicitação de implantação de linha, consoante disposto nos artigos 14 e 15:

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."*

No tocante à implantação da seção Sapucaia (RJ) - Além Paraíba (MG) na linha a ser criada, nos termos da Resolução ANTT nº 5.285/2017, a transportadora deverá ter autorização para operar o mercado, o terminal rodoviário a ser atendido deverá estar a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha, bem como deverão ser apresentados alguns dados e informações, conforme se observa nos artigos 9º e 10 da Resolução:

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

No tocante ao cumprimento das regras para supressão e implantação de linha, bem como de implantação de seção, a manifestação técnica contida na Nota Técnica nº 1337/2019/GETAU/SUPAS/DIR (Q371394) foi no sentido de que foram cumpridos os requisitos previstos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 e na Resolução ANTT nº 5.285/2017, conforme se observa abaixo:

*Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, identificação da linha, quais sejam: esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico, informamos que não há necessidade de apresentação dos mesmos uma vez que estas informações constam no SGP tendo em vista o cadastro da linha PETRÓPOLIS (RJ) - ALÉM PARAÍBA (MG) prefixo nº 07-0080-60, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.*

*Quanto ao item "V - impactos na operação de mercados já existentes", uma vez que a empresa já possui linha operando o mercado principal e a seção solicitada, a empresa está dispensada da apresentação do mesmo na implantação de linha em questão.*

*Assim, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do serviço convencional PETRÓPOLIS (RJ) - ALÉM PARAÍBA (MG) e suas seções.*

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria entende por deferir o requerimento da empresa Viação Progresso e Turismo S/A.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da transportadora Viação Progresso e Turismo S/A, para que seja suprimida a linha Petrópolis (RJ) - Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-0080-60, e implantada a linha Petrópolis (RJ) - Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-0080-00, com as seções contidas na antiga linha, acrescidas da seção Sapucaia (RJ) - Além Paraíba (MG), na Licença Operacional nº 64.

Brasília, 22 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)  
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 22/07/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Assessor(a)**, em 23/07/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0834893** e o código CRC **68E05E77**.

Referência: Processo nº 50500.300800/2019-83

SEI nº 0834893

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)